Motivação inerente ao projeto destes encontros:

Os cursos de graduação em Direito devem formar profissionais que revelem, entre outras, as seguintes competências e habilidades:

- interpretação e aplicação do Direito;
- utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica:
- julgamento e tomada de decisões; e
- domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Fonte: DCN dos cursos de Direito - MEC.

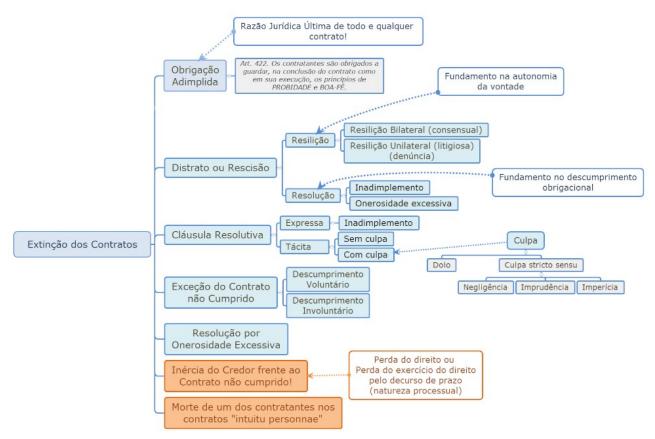
3. Extinção dos Contratos

- 1. Formas de extinção dos contratos
- 1.1. Distrato ou Rescisão
- 1.2. Cláusula Resolutiva
- 1.3. Exceção de Contrato não Cumprido
- 1.4. Resolução por Onerosidade Excessiva
- 1.5. Inércia do Credor
- 1.6. Morte de um dos contratantes (Contratos "Intuitu Personnae")

1. Formas de extinção dos contratos

As formas de extinção dos contratos estão reguladas nos artigos 472 – 480 do Código Civil, na Parte Especial do Livro I, Título V, Capítulo II, Seção I a IV, respectivamente, Do Distrato, Da Cláusula Resolutiva, Da Exceção de Contrato Não Cumprido e Da Resolução por Onerosidade Excessiva.

A forma esperada de extinção do contrato é o **adimplemento** das obrigações pactuadas.



Modos de extinção dos contratos

1.1. Distrato ou Rescisão

É a ruptura do contrato por lesão ao patrimônio de uma das partes, sem possibilidade de restauração do equilíbrio contratual. Pela ruptura do contrato, todas as obrigações, compromissos e vínculos pactuados perdem validade.

O distrato assume duas formas: pela **resilição** (anulação do contrato) ou pela **resolução do contrato**.

Distrato por Resilição: é a forma de extinção do contrato pela **vontade das partes** ou pela **vontade de uma das partes**, sem motivação no inadimplemento. A resilição pode ocorrer de modo **consensual** (concordância mútua em por fim ao pacto contratual) ou de modo **unilateral** (forma litigiosa).

A resilição pode ser bilateral, na forma de **distrato** (Código Civil de 2002, "Art. 472. O distrato faz-se pela mesma forma exigida para o contrato") ou **unilateral**, na forma de **denúncia** (Código Civil, "Art. 473. A resilição unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte").

Na forma unilateral, é exigido que o distratante (parte que solicita o distrato) notifique pela **denúncia** ao distratado (parte que recebe o pedido). Entretanto, o artigo 473 do Código Civil deve ser observado:

"Art. 473. A resilição unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante **denúncia** notificada à outra parte.

Parágrafo único. Se, porém, dada a natureza do contrato, **uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução**, a denúncia unilateral só produzirá efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos".

Tiago Reis¹ enumera os tipos mais comuns de distratos, seja pela forma de resilição consensual ou unilateral, da forma a seguir descrita, embora conflitos em determinados tipos de distratos sejam tratados por órgãos jurisdicionais específicos, como o distrato trabalhista na Justiça do Trabalho e distrato societário nas câmaras especializadas em Direito Empresarial.

Distrato Societário – rompimento do contrato social em uma sociedade, seja pela saída de sócios ou por encerramento da atividade comercial;

Distrato Imobiliário – anulação do contrato de venda e compra de imóvel;

Distrato de Locação – rescisão da locação de bem ou imóvel;

Distrato Trabalhista – rescisão contratual da relação de trabalho;

Distrato de Prestação de Serviços – rompimento da relação de prestação de serviços;

Distrato de Parceria – rompimento da relação de parceria profissional.

O distrato por resilição não se confunde com o **inadimplemento**, pois na resilição inexiste a vontade de dar continuidade ao contrato, não constituindo a parte em mora.

Distrato por Resolução: Caracteriza-se pela **inexecução** das obrigações contratuais, seja pelo inadimplemento ou em decorrência da onerosidade excessiva das prestações. Via de regra, é modo pré estabelecido de extinção contratual.

1.2. Cláusula Resolutiva

1 REIS, Tiago. O que é distrato e qual é a sua importância nas relações contratuais. Disponível em https://www.sunoresearch.com.br/artigos/distrato/. Acesso em 02/09/2020.

Art. 474 do Código Civil: "A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial".

A cláusula resolutiva objetiva extinguir contratos com obrigações não cumpridas.

A **cláusula resolutiva expressa** é pactuada livremente no contrato e dispõe sobre sua extinção em caso de descumprimento (inadimplemento) do pactuado por uma das partes. Representa direito da parte lesada em encerrar a relação obrigação relacional, sem necessidade de recorrer ao Judiciário. Sua natureza jurídica encontra-se na força obrigatória dos contratos.

A **cláusula resolutiva tácita** é presumida em todo e qualquer contrato, pois, descumprida a obrigação contratual, nasce para a parte lesada o direito de resolver o contrato.

Esta cláusula adquire eficácia mediante ação judicial.

A cláusula resolutiva tácita pode ser motivada pelo **inadimplemento voluntário** (culposo) ou **involuntário** (sem culpa). O inadimplemento involuntário é caracterizado por motivo de força maior, que representa a ocorrência de fato superveniente não previsto no momento da pactuação contratrual.

"Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos".

No modo **culposo**, a resolução deve ser interpretada de forma ampla, abarcando tanto o dolo (intenção), como a culpa *stricto sensu* (imprudência, negligência e imperícia), quando então a parte poderá optar pela resolução ou cumprimento. Nas duas hipóteses cabe a indenização por perdas e danos, como expresso no artigo 475 do Código Civil de 2002.

Modalidades de culpa: negligência, imprudência e imperícia.

Negligência: desatenção ou descuido quando comparado com o comportamento social padrão. Exemplo: dano em decorrência da ausência ou manutenção precária da coisa.

Imprudência: comportamento em flagrante discordância com o socialmente esperado e caracterizado pela violação de regras de conduta. A imprudência representa uma modalidade de culpa mais acentuada que a negligência.

Imperícia: Ausência de aptidão técnica, teórica ou prática na exibição de determinado comportamento. O advogado que comete erro no endereçamento de uma ação não tem perícia no assunto, embora habilitado para exercício da profissão.

1.3. Exceção de Contrato não Cumprido

A Exceção de Contrato não Cumprido ("Exceptio non adimpleti contractus") é regra dos contratos bilaterais e meio de defesa para a parte que não cumpriu sua obrigação única e exclusivamente porque a parte contrária está inadimplente na obrigação que lhe diz respeito. Isso porque os contratos bilaterais são caracterizados pela dependência de reciprocidade das partes.

A cláusula somente pode ser invocada quando a lei ou o contrato determinar a quem cabe cumprir primeiro a obrigação.

"Art. 476. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, **antes de cumprida a sua obrigação**, pode exigir o implemento da do outro.

Art. 477. Se, depois de concluído o contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de **comprometer ou tornar duvidosa** a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la".

1.4. Resolução por Onerosidade Excessiva

"Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se **tornar excessivamente onerosa**, com extrema vantagem para a outra, em virtude de **acontecimentos extraordinários e imprevisíveis**, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o **réu a modificar equitativamente** as condições do contrato.

Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua **prestação seja reduzida**, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva".

Sugestão de leitura:

FERRIANI, Adriano. Os limites da resilição unilateral do contrato e o art. 473 do CC².

RESUMO: "A resilição é uma das formas de extinção do contrato. A resolução é outra forma de desfazimento contratual. Enquanto a resolução pressupõe causa externa, como perecimento do objeto ou atitude culposa, a resilição opera-se por simples manifestação de vontade de uma das partes, que não tem mais interesse em dar continuidade ao vínculo contratual. A resilição não tem causa externa."

CARVALHO, William. Breve estudo sobre resolução de contrato³.

RESUMO: "Muitas das vezes situações supervenientes a assinatura do contrato impedem que o mesmo seja executado. Tem-se, então, a extinção por resolução, resilição ou rescisão.

A resolução cabe nos casos de inexecução por um dos contratantes, classificando-se pela falta de cumprimento ou inadimplemento, mora e cumprimento defeituoso. A inexecução pode ser imputável ou inimputável ao devedor."

1.5. Inércia do Credor

As obrigações têm por característica a transitoriedade do vínculo jurídico.

Na hipótese de descumprimento da obrigação, a parte lesada tem o direito de recorrer ao Judiciário para satisfazer seus interesses (prerrogativa de exigir o cumprimento do pactuado, ou sua conversão em perdas e danos). Entretanto, se o lesado **manter-se inerte**, sofrerá os efeitos da prescrição ou da decadência, que são institutos processuais, e não mais poderá exercer sua prerrogativa em exigir o cumprimento do pactuado.

1.6. Morte de um dos contratantes (Contratos "Intuitu Personnae")

Nos contratos personalíssimos, em que não se admite a substituição de uma das partes no cumprimento da obrigação em razão de qualidades técnicas, **se esta vir a óbito**, o contrato dar-se-á por encerrado.

^{2 &}lt;a href="http://www.migalhas.com.br/Civilizalhas/94,MI150128,101048-">http://www.migalhas.com.br/Civilizalhas/94,MI150128,101048-
Os+limites+da+resilicao+unilateral+do+contrato+e+o+art+473+do+CC. Acesso em 01/09/2020.

^{3 &}lt;a href="http://docplayer.com.br/80481108-Breve-estudo-sobre-resolucao-de-contrato.html">http://docplayer.com.br/80481108-Breve-estudo-sobre-resolucao-de-contrato.html. Acesso em 01/09/2020.